



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

INTERESSADO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**
Carlos Diego Vigilato da Rocha
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº047/2022

ASSUNTO

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº235/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS PARA EFETUAR O CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA E DOS DOCUMENTOS FISCAIS DAS EMPRESAS (INDÚSTRIAS E COMÉRCIO), PARA EFICIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NA FISCALIZAÇÃO E AUXÍLIO AOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO Nº 47/2022, QUE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DA CONTRATADA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, OBRIGANDO AS PARTES EM TODOS OS SEUS TERMOS, PASSAM A INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

| | | | | | | | |
|----|----------|------------|--|----|--|--|--|
| 1 | 54/06/25 | Sistema OK | | 1 | | | |
| 2 | | | | 2 | | | |
| 3 | | | | 3 | | | |
| 4 | | | | 4 | | | |
| 5 | | | | 5 | | | |
| 6 | | | | 6 | | | |
| 7 | | | | 7 | | | |
| 8 | | | | 8 | | | |
| 9 | | | | 9 | | | |
| 10 | | | | 10 | | | |
| 11 | | | | 11 | | | |
| 12 | | | | 12 | | | |
| 13 | | | | 13 | | | |



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO
IBAITI – PARANÁ.



MEMORANDO INTERNO

Ibaity Pr., 29 de julho de 2025

A Sua Excelência
Sr. Roberto Regazzo
Prefeito Municipal
Ibaity - Paraná

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o vencimento do Contrato de nº 235/2022, em 31/07/2025; firmado com a empresa **G. L. Assessoria Técnica Administrativa Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74, firmado através do processo Licitatório – Pregão Eletrônico de nº 047/2022, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS PARA EFETUAR O CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA E DOS DOCUMENTOS FISCAIS DAS EMPRESAS (INDÚSTRIAS E COMÉRCIO), PARA EFICIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NA FISCALIZAÇÃO E AUXÍLIO AOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO Nº 47/2022, QUE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DA CONTRATADA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, OBRIGANDO AS PARTES EM TODOS OS SEUS TERMOS, PASSAM A INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.**

Considerando a concordância da empresa na prorrogação do contrato firmado com a Administração Municipal, e havendo amparo legal na Lei 8.666/1993, solicitamos análise para elaboração da prorrogação dos Contratos firmados através do Pregão Eletrônico de 047/2022, SEM CORREÇÃO DOS VALORES, já atualizados anteriormente.

Outrossim, justificamos ainda que os serviços prestados pela empresa de Controle Da Produção Primária Com Interface Entre O Spr (Sistema Do Produtor Rural Da Secretaria Da Fazenda) Possibilitando: - Agilidade no atendimento aos produtores; - Agilidade na impressão das Notas Fiscais de Produtor a serem entregues aos produtores, na impressão deverão ser inseridas informações como por exemplo o nome dos sócios e seu percentual de participação na produção; - Importação das Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas compradoras da produção primária do Município através de arquivo magnético/Importação pelo arquivo XML das Notas Eletrônicas desde que sejam disponibilizados pelas empresas; - Importação de forma magnética dos Dados de Estimativa/Produção do Município informados pelo DERAL (Departamento de Economia Rural) para o sistema de controle da produção primária com a finalidade de levantar erros que possam prejudicar o Município na composição do Índice de Participação do Município; - Lançamento dos documentos fiscais emitidos pelos produtores de forma ágil e segura para posterior prestação de contas no SPR através de interface no momento mais oportuno;

- O Sistema deve possibilitar ao município, desde que as informações sejam inseridas no mesmo, saber tudo o que está sendo ou será produzido em cada propriedade cadastrada, bem como a área plantada; - O Sistema deve auxiliar o Município com a Lei do Bônus Agrícola, calculando os valores a serem repassados aos produtores, mediante a concessão de incentivos econômicos para os produtores agrícolas que emitem notas fiscais, visando o desenvolvimento econômico social que venham ampliar a renda e a dignidade do agricultor e sua família; - O banco de dados deve ser compactado e enviado diariamente pelo usuário do sistema, para um provedor externo mantido pela contratada, possibilitando recuperação das informações em caso de problemas decorrentes como queda de energia elétrica, queima de HD, furto do computador, etc.; -Emissão de relatórios: a) Lista dos Produtores, devendo o mesmo dar condição de escolha por tamanho da área ocupada, forma de detenção (proprietário, arrendatário, meeiro, espólio, parceiro, posseiro, usufrutuário, comodatário, condomínio, inventariante, representante ou assentado), data do cadastro, ativos, baixados; b) Ficha individual de Controle do Produtor, listando todas as comercializações ou apenas as vendas, conforme período informado pelo usuário; c) Documentos emitidos por data de emissão ou lançamento; d) Lista por empresa adquirente dos Produtos Primários do Município (Resumido

Carlos Regazzo



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E

TURISMO IBAITI – PARANÁ.



e Detalhado); e) Resumo dos Produtos comercializados por ordem de valor ou alfabética; f) Para montagem do Recurso das vendas/transferências de Produtor a Produtores não inscritos na CAD-ICMS e Interestaduais a ser encaminhados para Agência de Rendas/Receita Estadual o qual será apropriado pelo Estado para compor parte do valor adicionado do Município; g) Comparativo de Produtos comercializados com informações passadas pelo DERAL; h) Análise via sistema dos valores apresentados na EFD/DASN (valor total das compras de produtos primários) listando as empresas que informaram valor menor ou não informaram com base no controle das Notas Fiscais de Produtor ou Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas que adquiram produção primária do Município. Controle dos documentos fiscais (efd/va, pgdas-d, defis) possibilitando:

- Importação dos dados dos Documentos Fiscais do Município (Indústria e Comércio), valores apropriados (Entrada X Saída) ou Receita Bruta; - Identificação por empresa se tipo Normal ou Simples, informações do contador responsável como nome, telefone, CRC; - Elaboração de Petição à Secretaria de Estado das Finanças do Paraná, de acordo com as exigências legais vigentes, para ser encaminhada pela contratante; - Emissão de Relatórios:

a) Relação de empresas por Contador; b) Relação de empresas por ordem de Valor Adicionado, Razão Social ou Inscrição, com opção de escolha por tipo de regime Normal, Simples ou todas; c) Relação de empresas cujos documentos foram: recebidos, não recebidos ou todas, por tipo de regime (Normal, Simples ou todas).

Obs.: No caso do Município precisar de algum relatório que o sistema não disponibilize o mesmo deverá ser implementado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a disposição para maiores informações.

Carlos Diego V. da Rocha

CARLOS DIEGO VIGILATO DA ROCHA

SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Secretária Municipal – Portaria n.0106/2025



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº106, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia Carlos Diego Vigilato da Rocha, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo.

O SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR CARLOS DIEGO VIGILATO DA ROCHA, portador do documento de identidade nº 9.XXX.251-4 (SSP/PR), inscrito no CPF nº 056.XXX.869-18, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO** com direito aos proventos fixados na Lei Complementar nº 581, de 23.12.2009, Lei n.º 1005, de 29 de julho de 2020, e Lei nº 1187, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal


PEDRO MARTINS CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração



G. L. Assessoria Técnica Administrativa Ltda.

Rua Amazonas, 180
Telefax (44) 3113-1639

Sala 02
e-mail glassess@uol.com.br

Paraíso do Norte-PR

CEP 87.780-000
CNPJ 80.890.502/0001-74



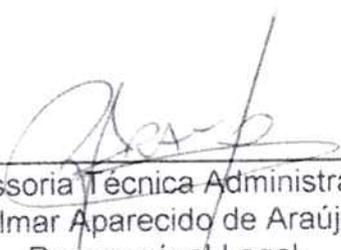
REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor Roberto Regazzo - Prefeito Municipal

Eu Gilmar Aparecido de Araújo, portador do RG 9.346.088-0/SSP-SP e CPF 894.323.048-68, responsável legal da empresa G.L. Assessoria Técnica Administrativa Ltda, inscrita no CNPJ nº 80.890.502/0001-74, venho, por meio deste, informar que concordamos com a prorrogação do Contrato No. 235/2022, firmado através do Pregão Eletrônico N°.047/2022, com a Prefeitura do Município de Ibaiti – PR, o qual venceu em 31/07/2025.

Atenciosamente,

Paraíso do Norte, 29 de julho de 2025.



G.L. Assessoria Técnica Administrativa Ltda
Gilmar Aparecido de Araújo
-Responsável Legal-

80.890.502/0001-74

G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA.
RUA AMAZONAS, 180 - SALA 02
CONJUNTO SERINGUEIRA - CEP 87.780-000
PARAÍSO DO NORTE - PR



DESPACHO.

ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12(DOZE) MESES E O REDIMENSSIONAMENTO DO OBJETO SEM CORREÇÃO DO VALOR .

Recebi na data de hoje.

Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providencias:

1. – Autue-se o presente pedido de Aditamento no Contrato de Nº235/2022, bem como numere e rubrique o processo de Aditivo.
2. Após, determino a pratica dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:
 - 2.1 – Verifique o prazo de vigência do Contrato Administrativo de nº235/2022;
 - 2.1.1 – Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;
 - 2.1.2 – Junte-se manifestação da Administração (preferencialmente do gestor do contrato) acerca da execução do contrato, justificativa da necessidade da prorrogação da execução; (art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93).
 - 2.1.3. - Junte-se comprovantes da manutenção das mesmas condições de habilitação (jurídica, fiscal e financeira) exigidas na licitação.
 - 2.2 – Junte-se comprovante de que há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade.
3. - Minuta do termo aditivo aprovada pela PGM.
4. – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para análise e autorização da prorrogação.

Ibaiti – (PR), 29 de julho de 2025.

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



Declaração de Adequação Orçamentária

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE Nº235/222 – PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº047/2022.

Eu, PEDRO MARTINS CARNEIRO, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária financeira para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº235/2022, desde que não ultrapasse o montante de R\$ 129.689,04 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), com a utilização das seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 6370 | 08.001.20.608.0012.2069 | 0 | 3.3.90.39.79.00 | Do Exercício |
| 6730 | 08.001.20.608.0012.2069 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 6731 | 08.001.20.608.0012.2069 | 510 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 7250 | 08.001.20.608.0012.2069 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 7251 | 08.001.20.608.0012.2069 | 510 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 7252 | 08.001.20.608.0012.2069 | 504 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 7253 | 08.001.20.608.0012.2069 | 2 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 7720 | 08.001.20.608.0012.2069 | 0 | 3.3.90.40.00.00 | Do Exercício |

É a informação

Ibaiti., 29 de julho de 2025

Pedro Martins Carneiro

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025

Amilson Gonçalves
Contador

CRC/Pr nº 043334/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



- 1 -

CONTRATO Nº 235/2022
Pregão Eletrônico nº 047/2022

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR e a empresa **G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74, inscrição Estadual nº 72700626-57, inscrição Municipal nº 386, com sede localizada na RUA AMAZONAS, 180 SALA 02 - CEP: 87780000 - BAIRRO: JARDIM SERINGUEIRA, na cidade de Paraíso do Norte/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr(a) GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob nº 894.323.048-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.346.088-SSP/S, residente e domiciliado na CHÁCARA 58-A, ESTRADA SANEPAR, ZONA RURAL, S/N - CEP: 87780000, Paraíso do Norte/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS PARA EFETUAR O CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA E DOS DOCUMENTOS FISCAIS DAS EMPRESAS (INDÚSTRIAS E COMÉRCIO), PARA EFICIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NA FISCALIZAÇÃO E AUXÍLIO AOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DENOMINAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022, QUE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DA CONTRATADA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, OBRIGANDO AS PARTES EM TODOS OS SEUS TERMOS, PASSAM A INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO**, com previsão contratual de até **12 Meses** em conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de **Pregão nº 47/2022**, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Pregão nº 47/2022 - PMI**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1 O Objeto do presente Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS PARA EFETUAR O CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA E DOS DOCUMENTOS FISCAIS DAS EMPRESAS (INDÚSTRIAS E COMÉRCIO), PARA EFICIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NA FISCALIZAÇÃO E AUXÍLIO AOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DENOMINAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO Nº 47/2022, QUE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DA CONTRATADA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, OBRIGANDO AS PARTES EM TODOS OS SEUS TERMOS, PASSAM A INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO**, conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de **Pregão nº 47/2022**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



1.1.1: A empresa G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA., doravante denominada CONTRATADA, se obriga a **executar** ao Município de Ibaiti, doravante denominado órgão CONTRATANTE, os seguintes serviços:

| G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA. | | | | | | | |
|--|------|--|-------------------------|------|-------|-----------|-------------|
| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Unid | Quant | Preço | Preço total |
| 1 | 1 | <p>IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE PRODUÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUT. DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA</p> <p>Implantação de sistemas para efetuar o controle da Produção Primária e dos Documentos Fiscais das empresas (Indústria e Comércio) do município com treinamento dos Funcionários e manutenção dos sistemas:</p> <p>1) CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA COM INTERFACE ENTRE O SPR (SISTEMA DO PRODUTOR RURAL DA SECRETARIA DA FAZENDA) POSSIBILITANDO:</p> <ul style="list-style-type: none">- Agilidade no atendimento aos produtores;- Agilidade na impressão das Notas Fiscais de Produtor a serem entregues aos produtores, na impressão deverão ser inseridas informações como por exemplo o nome dos sócios e seu percentual de participação na produção;- Importação das Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas compradoras da produção primária do Município através de arquivo magnético/Importação pelo arquivo XML das Notas Eletrônicas desde que sejam disponibilizados pelas empresas;- Importação de forma magnética dos Dados de Estimativa/Produção do Município informados pelo DERAL (Departamento de Economia Rural) para o sistema de controle da produção primária com a finalidade de levantar erros que possam prejudicar o Município na composição do Índice de Participação do Município;- Lançamento dos documentos fiscais emitidos pelos produtores de forma ágil e segura para posterior prestação de contas no SPR através de interface no momento mais oportuno; | Própria LIng. Visual | MÊS | 12,00 | 10.550,00 | 126.600,00 |

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|
| | <p>- O Sistema deve possibilitar ao município, desde que as informações sejam inseridas no mesmo, saber tudo o que está sendo ou será produzido em cada propriedade cadastrada, bem como a área plantada;</p> <p>- O Sistema deve auxiliar o Município com a Lei do Bônus Agrícola, calculando os valores a serem repassados aos produtores, mediante a concessão de incentivos econômicos para os produtores agrícolas que emitem notas fiscais, visando o desenvolvimento econômico social que venham ampliar a renda e a dignidade do agricultor e sua família;</p> <p>- O banco de dados deve ser compactado e enviado diariamente pelo usuário do sistema, para um provedor externo mantido pela contratada, possibilitando recuperação das informações em caso de problemas decorrentes como queda de energia elétrica, queima de HD, furto do computador, etc.;</p> <p>-Emissão de relatórios:</p> <p>a) Lista dos Produtores, devendo o mesmo dar condição de escolha por tamanho da área ocupada, forma de detenção (proprietário, arrendatário, meeiro, espólio, parceiro, posseiro, usufrutuário, comodatário, condomínio, inventariante, representante ou assentado), data do cadastro, ativos, baixados;</p> <p>b) Ficha individual de Controle do Produtor, listando todas as comercializações ou apenas as vendas, conforme período informado pelo usuário;</p> <p>c) Documentos emitidos por data de emissão ou lançamento;</p> <p>d) Lista por empresa adquirente dos Produtos Primários do Município (Resumido e Detalhado);</p> <p>e) Resumo dos Produtos comercializados por ordem de valor ou alfabética;</p> <p>f) Para montagem do Recurso das vendas/transferências de Produtor a Produtores não inscritos na CAD-ICMS e Interestaduais a ser encaminhados para Agência de Rendas/Receita Estadual o qual será apropriado pelo Estado para compor parte do valor adicionado do Município;</p> | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



| | | | | | | |
|-------|--|--|--|--|--|------------|
| | <p>g) Comparativo de Produtos comercializados com informações passadas pelo DERAL;</p> <p>h) Análise via sistema dos valores apresentados na EFD/DASN (valor total das compras de produtos primários) listando as empresas que informaram valor menor ou não informaram com base no controle das Notas Fiscais de Produtor ou Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas que adquiram produção primária do Município.</p> <p>Obs.: No caso do Município precisar de algum relatório que o sistema não disponibilize o mesmo deverá ser implementado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito.</p> <p>2) CONTROLE DOS DOCUMENTOS FISCAIS (EFD/VA, PGDAS-D, DEFIS) POSSIBILITANDO:</p> <ul style="list-style-type: none">- Importação dos dados dos Documentos Fiscais do Município (Indústria e Comércio), valores apropriados (Entrada X Saída) ou Receita Bruta;- Identificação por empresa se tipo Normal ou Simples, informações do contador responsável como nome, telefone, CRC;- Elaboração de Petição à Secretaria de Estado das Finanças do Paraná, de acordo com as exigências legais vigentes, para ser encaminhada pela contratante;- Emissão de Relatórios: <p>a) Relação de empresas por Contador;</p> <p>b) Relação de empresas por ordem de Valor Adicionado, Razão Social ou Inscrição, com opção de escolha por tipo de regime Normal, Simples ou todas;</p> <p>c) Relação de empresas cujos documentos foram: recebidos, não recebidos ou todas, por tipo de regime (Normal, Simples ou todas).</p> <p>Obs.: No caso do Município precisar de algum relatório que o sistema não disponibilize o mesmo deverá ser implementado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito.</p> | | | | | |
| TOTAL | | | | | | 126.600,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



Referentes ao Objeto do Pregão nº 47/2022 - PMI, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual–

2.1 Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 126.600,00 (Cento e Vinte e Seis Mil e Seiscentos Reais)**, referente aos itens constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, deste Contrato, pelo menor preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento–

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7507 de 21 de Junho de 2011;

3.3: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.4: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 6370 | 08.001.20.608.0012.2069 | 0 | 3.3.90.39.79.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–

5.1 Os valores decorrentes desta licitação poderão ser reajustados anualmente conforme índice IGPM.

CLÁUSULA SEXTA: Prazos e Condições de Entrega e Recebimento–

A implantação e posterior execução dos serviços serão realizados diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, pelo prazo máximo de **12 Meses**.

Parágrafo Único: Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de Ordem de Serviço pelo setor de competente da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço/produtos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



6.3 O RECEBIMENTO SE EFETIVARÁ NOS SEGUINTE TERMOS:

- 6.1.1 Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços solicitados;
- 6.1.2 Definitivamente**, após a verificação dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente;
- 6.1.3** Caso satisfatório as verificações deste inciso, será atestada a efetivação da realização dos serviços na Nota Fiscal;
- 6.1.4** Estando o objeto da presente licitação em desacordo com o estabelecido no Edital, seus anexos e a consequente Solicitação de Serviço/Compras, o mesmo será recusado, cabendo ao **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro) a substituição dos produtos/serviços, contadas da data do recebimento da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;
- 6.1.5** Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto/serviço também seja rejeitado, estará o **FORNECEDOR** incorrendo em atraso na entrega dos materiais, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas no Edital do **Pregão nº 47/2022**, podendo ainda aplicar o disposto no Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.1.6** Ainda que recebido em caráter definitivo subsista, na forma da Lei, a responsabilidade do **FORNECEDOR** pela qualidade e segurança dos serviços ora licitado;
- 6.1.7** Os custos de retificação dos materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do **FORNECEDOR**;
- 6.1.8** Somente será aceito e recebido o objeto da presente licitação desde que o mesmo atenda às especificações constante da proposta do **FORNECEDOR**, deste Edital e seus anexos e que estejam em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE--

7.1: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 7.1.1** A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório **Pregão nº 47/2022**, consoante ao que estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 7.1.2** Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial em conformidade com a Portaria nº 1.550 de 13 de março de 2020, que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;
- 7.1.3** Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.1.4** Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA--

8.1: A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 8.1.1** Executar o objeto deste instrumento contratual, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos entregues/prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



- 8.1.2 Reparar os danos causados, e substituindo os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital **Pregão nº 47/2022** e Proposta de Preços;
- 8.1.3 Quanto a substituição dos produtos/serviços reparação que estiverem em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços será de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR**, assim como todos os custos envolvidos;
- 8.1.4 Em caso de reparação/substituição dos serviços/produtos, conforme item 8.1.2 deste instrumento, cabe ao **FORNECEDOR** substituí-los, no prazo de 24h00min (vinte e quatro) contadas da data de notificação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o Município de Ibaiti, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório;
- 8.1.5 Total responsabilidade do **FORNECEDOR** todas as despesas com o transporte dos materiais/execução de serviços, até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação de **Pregão nº 47/2022**;
- 8.1.6 No ato do pagamento, apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.
- 8.1.7 Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.
- 8.1.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 30% (Trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- 9.2 A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- 9.3 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;
- 9.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–

11.1 A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pelo Município de Ibaiti, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Portaria que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–

13.1 A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–

O presente Contrato terá vigência de **12 Meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Inciso IV do art. 57 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–

15.1 Os dados do Contrato são decorrentes do Processo Licitatório **Pregão nº 47/2022 - PMI**;

15.2 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrentes do presente instrumento, serão realizadas através de publicações no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–

16.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões-

17.1 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática Corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática Fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática Colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"Prática Coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"Prática Obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.5 Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro–

19.1 Fica eleito o foro da comarca de Ibaity (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



Ibaiti, 02 de agosto de 2022.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Município de Ibaiti /PR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO
G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA.
CNPJ nº 80.890.502/0001-74
CONTRATADA

ROGER LUIZ BENTO ÁVILA
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA
CNPJ: 80.890.502/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:41:48 do dia 03/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/08/2025.

Código de controle da certidão: **76F2.2392.EB1D.4098**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037172456-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.890.502/0001-74**
Nome: **G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.890.502/0001-74
Certidão nº: 37452997/2025
Expedição: 03/07/2025, às 09:40:03
Validade: 30/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.890.502/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.890.502/0001-74
Razão Social: G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA ME
Endereço: R AMAZONAS 180 SALA 02 / CJSERINGUEIRA / PARAISO DO NORTE / PR / 87780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071509100536306254

Informação obtida em 20/07/2025 15:01:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ
EXERCÍCIO 2025



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE Nº 1117/2025

Nome/Razão: 99210 - G. L. ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA

CNPJ/CPF: 80.890.502/0001-74

Endereço: Rua AMAZONAS, 180

Complemento: SALA 02

Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL SERINGUEIRA

CEP: 87.780-000

Cidade: Paraíso do Norte - PR

Finalidade: CERTIDÃO DE CONTRIBUINTE

Certificamos, conforme consulta feita no sistema, que o contribuinte acima descrito não possuiu débitos tributários municipais até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 137 do Código Tributário Municipal (Lei 29/2001).

Nota: Caso seu nome não esteja cadastrado nesta repartição, rigorosamente como acima, o mesmo poderá estar em Débito, porque a emitimos da forma como foi requerida.

Certidão Válida até 11/08/2025

Paraíso do Norte PR segunda-feira, 12 de maio de 2025 às 09:31 hs.

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Divisão de Tributação (<https://paraísodonorte.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211203-000-FENYHCDKSAALKW-1 cadastrar instrução normativa Emitida no Portal do Cidadão



MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD. N. 26.225/2023, de 20.07.2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022
CONTRATO N. 235/2022

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 235/2022, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74; conforme Pregão Eletrônico de nº 047/2022, que teve como objeto: contratação de prestação de serviços com locação e manutenção de sistemas de informática – Nota do Produtor.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Pregão Eletrônico de n. 047/2022, no PAD N.º 26.225/23 de 20.07.2023 – Requerimento de renovação/prorrogação do Contrato Administrativo n. 235/2022, que contém o relatório favorável do Departamento de Licitações e Contratos, parecer favorável da Secretaria Municipal de Agricultura, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Primeiro Termo Aditivo (Minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaíti (PR), 01 de agosto de 2023.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBAÍTI E A EMPRESA G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA.

PAD. N. 26.225/2023, de 20.07.2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022
CONTRATO N. 235/2022

Pelo presente instrumento, vinculado ao Procedimento Administrativo - PAD 26.225 de 20.07.2023 e ao Processo Licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico de n. 47/2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n.º 23, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaíti – Paraná, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **G.L. ACESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74, Inscrição Estadual nº 72700626-57, inscrição Municipal nº 386, com sede localizada na Rua Amazonas, 180 Sala 02 - CEP: 87780000 - Bairro: Jardim Seringueira, na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado por seu **Procurador(a) Sr(a) GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob nº 894.323.048-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.346.088-SSP/S, residente e domiciliado na Chácara 58-A, Estrada Sanepar, Zona Rural, S/nº, Paraíso do Norte – Paraná, - CEP: 87780000. denominada **CONTRATADA**, que, ao final, estes subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Termo Aditivo, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo:

1.1 - Renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses da prestação de serviços de assessoria, com locação e manutenção de sistemas de informática – Nota do Produtor, utilizados pelo Departamento de Fiscalização do Município vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo – SAPMAT.

1.2 – O período de vigência deste aditivo é **de 01/agosto/2023 a 31/julho/2024**), podendo o mesmo ser prorrogado em exercícios seguintes, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de serviços contínuos e previsão no instrumento convocatório.

1.3 – Valor do contrato aditivado: mantido o mesmo valor original do contrato firmado em 02/08/2022, ou seja, **R\$ 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.550,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório Pregão Eletrônico de n. 47/2022, Contrato Administrativo nº 235/2022, Requerimento de Prorrogação de Contrato - PAD – nº 26.225/23 de 20.07.2023, que contém o relatório favorável do Departamento de Licitações e Contratos e Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução/vigência, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 6370 | 08.001.20.608.0012.2069 | 0 | 3.3.90.39.79.00 | Do Exercício |
| 6730 | 08.001.20.608.0012.2069 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 6731 | 08.001.20.608.0012.2069 | 510 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2444 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 19

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 02 de agosto de 2022, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaity (PR), 01 de agosto de 2023.

MUNICIPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaity – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP-PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaity – Paraná,

G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74, Inscrição Estadual nº 72700626-57, inscrição Municipal nº 386, com sede localizada na Rua Amazonas, 180 Sala 02 - CEP: 87780000 - Bairro: Jardim Seringueira, na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado por seu **Procurador(a) Sr(a) GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob nº 894.323.048-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.346.088-SSP/S, residente e domiciliado na Chácara 58-A, Estrada Sanepar, Zona Rural, S/nº, Paraíso do Norte – Paraná

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
CPF 050.143.9969-25

ROSANGELA TEIXEIRA
CPF: 710.877.379-15



Município de Ibaiti

Licitações e Contratos

Comunicados

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 235/2022, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, e a Empresa G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74.

**PAD N.º 30.096/2024 de 27.06.2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2022
CONTRATO N.º 235/2022**

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 47/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sito à Praça dos Três Poderes, nº 23, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74, com sede na RUA AMAZONAS, 180 SALA 02 - CEP: 87780000 - BAIRRO: JARDIM SERINGUEIRA, Município de Paraíso do Norte/PR, representado pelo Sr. **GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO**, com endereço comercial na cidade de Paraíso do Norte/PR, tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Renovação Contratual da Prestação de Serviços por mais 12 (doze) meses e Reequilíbrio Econômico Financeiro de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM - com valores corrigidos pela tabela referente ao mês de junho e acumulado de 12 meses. Valores corrigidos e prorrogação de prazo adicionados ao Objeto do Contrato nº 235/2022 feita através do Pregão Eletrônico N.º 47/2022 para a manutenção da prestação de serviços do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O período de vigência contratual deste aditivo terá sua dilatação por mais 12 (doze) meses, sendo a nova data de vigência contratual a data de **30/07/2025 (trinta dias de julho de 2025)**, podendo o mesmo ser prorrogado em exercícios seguintes, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de serviços contínuos e previsão no instrumento convocatório.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REALINHAMENTO

Em virtude da renovação contratual e do reequilíbrio econômico financeiro, fica acrescido o valor de **R\$ 129.689,04 (Cento e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Quatro Centavos)**, em face as alterações no regime de execução dos serviços e de seu realinhamento de valores, bem como para honrar os compromissos a serem assumidos com o aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o custeio das despesas que serão ocasionadas pelo presente termo de Prorrogação de Vigência e Reequilíbrio Econômico Financeiro de contrato será empenhado o valor máximo de **R\$ 10.807,42 (Dez Mil, Oitocentos e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos) mensais**, perfazendo um total de **R\$ 129.689,04 (Cento e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Quatro Centavos) anual**, na conta da dotação orçamentária correspondente para o exercício de 2024.

| DOTAÇÕES | | | | |
|---------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta Despesa | Funcional Programática | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | Grupo da Fonte |
| 6370 | 08.001.20.608.0012.2069 | 0 | 3.3.90.39.79.00 | Do Exercício |
| 6730 | 08.001.20.608.0012.2069 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 6731 | 08.001.20.608.0012.2069 | 510 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 7250 | 08.001.20.608.0012.2069 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 7251 | 08.001.20.608.0012.2069 | 510 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |



CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Para fins de atendimento às exigências legais, declara-se que a presente despesa encontra-se regularmente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente estimada na Lei Orçamentária Anual, tendo, portanto, perfeita adequação aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original e demais aditamentos, sejam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

Este Termo Aditivo de Contrato está vinculado ao Art. 57, inc. II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, as quais, as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA -- DA PUBLICAÇÃO:

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Eletrônico do Município, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 30 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.

G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74, com sede na RUA AMAZONAS, 180 SALA 02 - CEP: 87780000 - BAIRRO: JARDIM SERINGUEIRA, Município de Paraíso do Norte/PR, representado pelo Sr. **GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 894.323.048-68.

TESTEMUNHAS:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS
RG nº 6.993.817.5/SSP-PR - CPF nº 004.287.779-29

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sr. Prefeito,

Conforme solicitação referente ao Contrato Administrativo nº235/2022, firmados através do Processo Licitatório Pregão Eletrônico de nº047/2022, temos a informar Vossa Excelência:

O Processo do Pregão Eletrônico de nº047/2022, ocorreu no dia 21 de julho de 2022, sendo homologado e contratado a Empresa vencedora em 02 de agosto de 2022, a qual até a presente data e em conformidade com o Gestor do Contrato, vem prestando um trabalho a contento.

Outrossim, temos a informar que é possível a prorrogação, amparado pela no art. 57, da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

...

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

...

Encaminhamos anexo, cópia da minuta da Prorrogação do Prazo de Vigência e Execução do termo aditivo, já que se encontra no início deste processo de aditivo, as certidões negativas atualizadas da empresa contratada.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaity, 30 de julho de 2025


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 017, de 07/01/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO O CONTRATO N. 235/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF Nº 77.008.068/0001-41, E A EMPRESA G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23, inscrito no CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ROBERTO REGAZZO.

CONTRATADA G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74, com sede na **RUA AMAZONAS, 180 SALA 02 - CEP: 87780000 - BAIRRO: JARDIM SERINGUEIRA**, Município de **Paraíso do Norte/PR**, representada pelo Sr **GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO**.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, conforme Requerimento do Gestor do Contrato, concordância da empresa e em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência/execução** do Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 02.08.2022, com fundamento no artigo 57, II, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 12(doze) meses, compreendendo o período de **30/07/2025 a 29/07/2026**, período da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO ADITIVADO.

Em virtude da renovação contratual e do reequilíbrio econômico financeiro, fica acrescido o valor de R\$ 129.689,04 (Cento e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Quatro Centavos), em face a renovação contratual e ao redimensionamento do objeto, mantido os mesmos valores contratados anteriormente, assim especificados:

| Lote | Item | Produto/Serviço | Quant. Contratada | Valor Unit. | Quant. Aditivada | Valor do Aditivo |
|------|------|-----------------|-------------------|-------------|------------------|------------------|
|------|------|-----------------|-------------------|-------------|------------------|------------------|

| | | | | | | |
|---|---|---|----|-----------|-------|------------|
| 1 | 1 | <p>IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE PRODUÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUT. DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA</p> <p>Implantação de sistemas para efetuar o controle da Produção Primária e dos Documentos Fiscais das empresas (Indústria e Comércio) do município com treinamento dos Funcionários e manutenção dos sistemas:</p> <p>1) CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA COM INTERFACE ENTRE O SPR (SISTEMA DO PRODUTOR RURAL DA SECRETARIA DA FAZENDA) POSSIBILITANDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Agilidade no atendimento aos produtores; - Agilidade na impressão das Notas Fiscais de Produtor a serem entregues aos produtores, na impressão deverão ser inseridas informações como por exemplo o nome dos sócios e seu percentual de participação na produção; - Importação das Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas compradoras da produção primária do Município através de arquivo magnético/Importação pelo arquivo XML das Notas Eletrônicas desde que sejam disponibilizados pelas empresas; - Importação de forma magnética dos Dados de Estimativa/Produção do Município informados pelo DERAL (Departamento de Economia Rural) para o sistema de controle da produção primária com a finalidade de levantar erros que possam prejudicar o Município na composição do Índice de Participação do Município; - Lançamento dos documentos fiscais emitidos pelos produtores de forma ágil e segura para posterior prestação de contas no SPR através de interface no momento mais oportuno; - O Sistema deve possibilitar ao município, desde que as informações sejam inseridas no mesmo, saber tudo o que está sendo ou será produzido em cada propriedade cadastrada, bem como a área plantada; - O Sistema deve auxiliar o Município com a Lei do Bônus Agrícola, calculando os valores a serem repassados aos produtores, mediante a concessão de incentivos econômicos para os produtores agrícolas que emitem notas fiscais, visando o desenvolvimento econômico social que venham ampliar a renda e a dignidade do agricultor e sua família; - O banco de dados deve ser compactado e enviado diariamente pelo usuário do sistema, para um provedor externo mantido | 12 | 10.807,42 | 12,00 | 129.689,04 |
|---|---|---|----|-----------|-------|------------|



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | <p>pela contratada, possibilitando recuperação das informações em caso de problemas decorrentes como queda de energia elétrica, queima de HD, furto do computador, etc.;</p> <p>-Emissão de relatórios:</p> <p>a) Lista dos Produtores, devendo o mesmo dar condição de escolha por tamanho da área ocupada, forma de detenção (proprietário, arrendatário, meeiro, espólio, parceiro, posseiro, usufrutuário, comodatário, condomínio, inventariante, representante ou assentado), data do cadastro, ativos, baixados;</p> <p>b) Ficha individual de Controle do Produtor, listando todas as comercializações ou apenas as vendas, conforme período informado pelo usuário;</p> <p>c) Documentos emitidos por data de emissão ou lançamento;</p> <p>d) Lista por empresa adquirente dos Produtos Primários do Município (Resumido e Detalhado);</p> <p>e) Resumo dos Produtos comercializados por ordem de valor ou alfabética;</p> <p>f) Para montagem do Recurso das vendas/transferências de Produtor a Produtores não inscritos na CAD-ICMS e Interestaduais a ser encaminhados para Agência de Rendas/Receita Estadual o qual será apropriado pelo Estado para compor parte do valor adicionado do Município;</p> <p>g) Comparativo de Produtos comercializados com informações passadas pelo DERAL;</p> <p>h) Análise via sistema dos valores apresentados na EFD/DASN (valor total das compras de produtos primários) listando as empresas que informaram valor menor ou não informaram com base no controle das Notas Fiscais de Produtor ou Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas que adquiram produção primária do Município.</p> <p>Obs.: No caso do Município precisar de algum relatório que o sistema não disponibilize o mesmo deverá ser implementado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito.</p> <p>2) CONTROLE DOS DOCUMENTOS FISCAIS (EFD/VA, PGDAS-D, DEFIS) POSSIBILITANDO:</p> <ul style="list-style-type: none">- Importação dos dados dos Documentos Fiscais do Município (Indústria e Comércio), valores apropriados (Entrada X Saída) ou Receita Bruta;- Identificação por empresa se tipo Normal ou Simples, informações do contador responsável como nome, telefone, CRC;- Elaboração de Petição à Secretaria de Estado das Finanças do Paraná, de acordo com as exigências legais vigentes, para ser encaminhada pela contratante; | | | | |
|--|--|--|--|--|--|



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | <p>- Emissão de Relatórios: a) Relação de empresas por Contador; b) Relação de empresas por ordem de Valor Adicionado, Razão Social ou Inscrição, com opção de escolha por tipo de regime Normal, Simples ou todas; c) Relação de empresas cujos documentos foram: recebidos, não recebidos ou todas, por tipo de regime (Normal, Simples ou todas). Obs.: No caso do Município precisar de algum relatório que o sistema não disponibilize o mesmo deverá ser implementado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito.</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o custeio das despesas que serão ocasionadas pelo presente termo de aditivo, os mesmos serão empenhados na conta da dotação orçamentária correspondente para o exercício de 2023.

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 6370 | 08.001.20.608.0012.2069 | 0 | 3.3.90.39.79.00 | Do Exercício |
| 6730 | 08.001.20.608.0012.2069 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 6731 | 08.001.20.608.0012.2069 | 510 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 7250 | 08.001.20.608.0012.2069 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 7251 | 08.001.20.608.0012.2069 | 510 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 7252 | 08.001.20.608.0012.2069 | 504 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 7253 | 08.001.20.608.0012.2069 | 2 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 7720 | 08.001.20.608.0012.2069 | 0 | 3.3.90.40.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência decorre da necessidade de continuidade dos serviços de implantação, locação e manutenção do sistema utilizado na Secretaria Municipal de Agricultura, voltado ao produtor rural, e da manifestação de interesse da CONTRATADA em prolongar o ajuste e da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, e encontra amparo legal no artigo 57, II, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial Do Município, na sua integralidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.**



Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato de n. 235/2022 de 02/08/2022, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

Para plena eficácia jurídica, fica o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaity (PR), 30 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23, inscrito no CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ROBERTO REGAZZO**.

G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74, com sede na **RUA AMAZONAS, 180 SALA 02 - CEP: 87780000 - BAIRRO: JARDIM SERINGUEIRA**, Município de **Paraíso do Norte/PR**, representada pelo Sr **GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO**.

Testemunhas:

ANDREIA RODRIGUES GARCIA

ROSÂNGELA TEIXEIRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



Ibaiti PR., 29 de julho de 2025.

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato administrativo de nº235/ 2022 – Pregão Eletrônico de nº047/2023.

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS PARA EFETUAR O CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA E DOS DOCUMENTOS FISCAIS DAS EMPRESAS (INDÚSTRIAS E COMÉRCIO), PARA EFICIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NA FISCALIZAÇÃO E AUXÍLIO AOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO Nº 47/2022, QUE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DA CONTRATADA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, OBRIGANDO AS PARTES EM TODOS OS SEUS TERMOS, PASSAM A INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:

Concorrência Tomada de Preços Convite Leilão Pregão Eletrônico
 Concurso Pregão Eletrônico/SRP Pregão Presencial
 Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA:

Inexigibilidade Licitação não Aplicável Dispensa /Locação Imóvel
 Contratação Emergencial Cotação Eletrônica Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:

Repactuação Prorrogação Rescisão Supressão Acréscimo Reajuste
 Outros

TÉRMINO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: 30/07/2025.

CONSULTAS:

Decisão Judicial Informações em Mandado de Segurança Recursos/Impugnações
 Patrimônio Imobiliário Patrimônio Mobiliário Outras

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 017, de 07/01/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



PARECER JURÍDICO

PARECER JURIDICO

PARECER JURÍDICO Nº 126/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

ASSUNTO: Renovação do Contrato Administrativo nº 235/2022

CONSULENTE: Departamento de Licitações e Contratos

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO – Sr. Carlos Diego Vigliato da Rocha – Secretário Municipal.

CONSULTA JURÍDICA:

Solicita-se análise acerca da viabilidade jurídica de prorrogação dos ajustes administrativos firmados com empresa especializada na prestação de serviços de implantação, locação e manutenção de sistemas destinados ao controle da produção primária e dos documentos fiscais das empresas dos setores industrial e comercial, visando à eficiência da Secretaria Municipal de Agricultura na fiscalização e no auxílio aos produtores rurais do Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Pregão nº 47/2022.

O referido termo, juntamente com a proposta da contratada, integra, para todos os fins de direito, o Contrato nº 235/2022, obrigando as partes em todos os seus termos, independentemente de transcrição.

A prorrogação pretendida será formalizada mediante celebração de termo aditivo, fundamentando-se no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, combinado com os artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021, os quais asseguram a possibilidade de manutenção e aditamento dos contratos celebrados sob a égide da legislação anterior durante toda a sua vigência, desde que observadas às condições e hipóteses legais previstas.

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato administrativo. Prorrogação do prazo de execução contratual. Serviços contínuos. Fundamentação jurídica no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, combinada com os artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021. Justificativa da autoridade competente quanto à vantagem da medida. Possibilidade jurídica da prorrogação mediante termo aditivo. Juridicidade verificada.

1. PRELIMINARMENTE.

Inicialmente, cumpre destacar que, à luz do disposto nos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos firmados sob a égide da Lei nº 8.666/1993, permanecem regidos por esta legislação durante toda a sua vigência, inclusive quanto à possibilidade de aditamento e prorrogação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, ao julgar o Processo nº 266330/22, por meio do Acórdão nº 1912/23 do Tribunal Pleno, apreciando Consulta formulada pelo Município de Flórida/PR, sob relatoria do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, firmou entendimento de que é plenamente viável a prorrogação de contratos celebrados com fundamento na Lei nº 8.666/1993 mesmo após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021. Tal possibilidade decorre da norma de transição prevista nos mencionados artigos 190 e 191 da nova lei, os quais asseguram a continuidade do regime jurídico anterior para contratos firmados antes de sua revogação.

Dessa forma, considerando que o contrato em análise trata da prestação de serviços de implantação, locação e manutenção de sistemas destinados ao controle da produção primária e dos documentos fiscais das empresas dos setores industrial e comercial, e que foi formalizado sob a vigência da Lei nº 8.666/1993, é juridicamente admissível sua prorrogação contratual, com fundamento nos dispositivos supracitados da Lei nº 14.133/2021.

2. CONSULTA.

O Departamento de Licitações e Contratos, por meio de seu Diretor, encaminhou a esta Assessoria Jurídica solicitação de análise quanto à viabilidade jurídica de prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do contrato celebrado com a empresa **GL Assessoria Técnica Administrativa Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74, com sede na Rua Amazonas, nº 180, sala 02, CEP 87.780-000, representada pelo Sr. Gilmar Aparecido de Araújo, inscrito no CPF nº 894.323.048-68.

O objeto do ajuste consiste na prestação de serviços de implantação, locação e manutenção de sistemas destinados ao controle da produção primária e dos documentos fiscais das empresas dos setores industrial e comercial, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura.

A presente consulta refere-se especificamente ao **Contrato nº 235/2022**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Ibaiti, no valor de R\$ 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais), por 12 meses.

A prorrogação solicitada prevê a renovação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, **sem aplicação de reajuste** e mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

3. ANÁLISE.

O legislador ordinário estabeleceu, de forma expressa, prazos de vigência e de execução dos contratos administrativos, hipóteses para celebração de termos aditivos, forma escrita obrigatória e condições para a validade das prorrogações, que devem ser rigorosamente observadas pelo gestor público.

Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, a duração dos contratos está vinculada à vigência dos créditos orçamentários, sendo sua prorrogação admitida apenas nas hipóteses legais. Distingue-se “prazo de vigência” (lapso em que o contrato permanece válido e produz efeitos jurídicos) de “prazo de execução” (tempo para execução do objeto). No presente caso, trata-se de prorrogação do prazo de execução e vigência de serviços contínuos, hipótese amparada pelo art. 57, II, que permite renovações iguais e sucessivas, até o limite de 60 meses, visando assegurar condições mais vantajosas à Administração.

Com o aditivo de prorrogação ora pretendido, permanecerá resguardada a possibilidade de novo aditamento de prazo, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Lei nº 8.666/1993. Não haverá aplicação de reajuste, mantendo-se as condições econômico-financeiras iniciais, sendo eventual pleito de revisão apreciado em processo administrativo próprio.

A prorrogação exige, cumulativamente:

- a) contrato vigente;
- b) prestação de serviços contínuos;
- c) vantajosidade comprovada;
- d) respeito ao limite de 60 meses;
- e) manifestação da Administração e concordância da contratada;
- f) manutenção das condições de habilitação;
- g) dotação orçamentária suficiente;
- h) justificativa formal nos autos.

Os contratos foram firmados em 02/08/2022, com vigência inicial de 12 (doze) meses, tendo sido prorrogados por meio de dois termos aditivos, sendo o último com término previsto para 30/07/2025.

Ressalte-se que, no exercício de 2024, quando da formalização do Segundo Termo Aditivo, houve a aplicação de reajuste contratual, em conformidade com a Cláusula Quinta do instrumento originário, utilizando-se o índice IGP-M como fator de atualização. Em razão desse reajuste, o valor contratual foi alterado de R\$ 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais) para R\$ 129.689,04 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

No presente caso, a formalização do Terceiro Termo Aditivo terá por objeto exclusivamente a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, até 29/07/2026, **não havendo qualquer reajuste de valor**, mantendo-se as condições financeiras atualmente pactuadas.

Atendidos os requisitos legais e administrativos, conclui-se que a prorrogação é juridicamente possível.

Constam nos autos: manifestação do agente competente, concordância da contratada e autorização do Chefe do Executivo. Para aferir a vantajosidade, recomenda-se pesquisa de preços com, no mínimo, três fornecedores ou municípios vizinhos. Constatou-se execução contratual satisfatória, sem falhas ou irregularidades.

É imprescindível que o termo aditivo seja assinado antes do término da vigência atual, sob pena de extinção contratual e impossibilidade jurídica de prorrogação, conforme entendimento pacífico do TCU (Acórdão nº 1.727/2004 – Plenário).

A contratada apresentou, em processo correlato, certidões e documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação previstas no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

4. CONCLUSÃO.

Diante da exposição precedente, conclui-se que, considerando a regular instrução do feito, em especial a justificativa apresentada pela autoridade competente, à relevância do objeto contratado e o atendimento aos requisitos previstos no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 — notadamente pela natureza contínua do serviço —, **há viabilidade jurídica para a prorrogação da vigência contratual pretendida**, a contar de **30 de julho de 2025**, pelo **derradeiro** período adicional de **12 (doze) meses**, desde que observadas as seguintes condições:

- Os documentos de habilitação exigidos no procedimento licitatório originário estejam válidos e atualizados;
- Seja demonstrada a vantajosidade da renovação contratual para o Município, nos termos deste parecer jurídico, cabendo à autoridade competente avaliar a hipótese mais benéfica ao interesse público;
- Caso seja necessário, proceda-se à substituição formal do fiscal do contrato, devidamente registrada em termo específico;
- Seja obtida expressamente a aquiescência do Secretário Municipal Agricultura e da empresa contratada, formalizada no respectivo termo aditivo.

Cumpre ressaltar, por oportuno, que o presente parecer jurídico possui natureza opinativa, visando orientar as autoridades competentes na tomada de decisão, com base na documentação constante dos autos. Dessa forma, não possui caráter vinculativo, podendo ser acolhido ou não, a critério da autoridade administrativa.

Por fim, verifica-se que o elastecimento do prazo de execução e vigência contratual apresenta-se juridicamente viável, devendo ser formalizado por meio de termo aditivo após o cumprimento de todos os requisitos legais pertinentes.

Dessa forma, submete-se a minuta do termo aditivo correlato, aprovada nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer.

Ibaiti (PR), 30 de julho de 2025.



ANDRÉ JOSÉ MINGHINI DE CAMPOS
Procurador Jurídico do Município de Ibaiti
OAB/PR 25.361-A



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



TERCEIRO TERMO ADITIVO O CONTRATO N. 235/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF N° 77.008.068/0001-41, E A EMPRESA **G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° **80.890.502/0001-74**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23, inscrito no CNPJ/MF n°. 77.008.068/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ROBERTO REGAZZO**.

CONTRATADA G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° **80.890.502/0001-74**, com sede na **RUA AMAZONAS, 180 SALA 02 - CEP: 87780000 - BAIRRO: JARDIM SERINGUEIRA**, Município de **Paraíso do Norte/PR**, representada pelo Sr **GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO**.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, conforme Requerimento do Gestor do Contrato, concordância da empresa e em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência/execução** do Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 02.08.2022, com fundamento no artigo 57, II, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 12(doze) meses, compreendendo o período de **30/07/2025 a 29/07/2026**, período da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO ADITIVADO.

Em virtude da renovação contratual e do reequilíbrio econômico financeiro, fica acrescido o valor de R\$ 129.689,04 (Cento e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Quatro Centavos), em face a renovação contratual e ao redimensionamento do objeto, mantido os mesmos valores contratados anteriormente, assim especificados:

| Lote | Item | Produto/Serviço | Quant. Contratada | Valor Unit. | Quant. Aditivada | Valor do Aditivo |
|------|------|-----------------|-------------------|-------------|------------------|------------------|
|------|------|-----------------|-------------------|-------------|------------------|------------------|



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



| | | | | | | |
|---|---|---|----|-----------|-------|------------|
| 1 | 1 | <p>IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE PRODUÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUT. DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA</p> <p>Implantação de sistemas para efetuar o controle da Produção Primária e dos Documentos Fiscais das empresas (Indústria e Comércio) do município com treinamento dos Funcionários e manutenção dos sistemas:</p> <p>1) CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA COM INTERFACE ENTRE O SPR (SISTEMA DO PRODUTOR RURAL DA SECRETARIA DA FAZENDA) POSSIBILITANDO:</p> <ul style="list-style-type: none">- Agilidade no atendimento aos produtores;- Agilidade na impressão das Notas Fiscais de Produtor a serem entregues aos produtores, na impressão deverão ser inseridas informações como por exemplo o nome dos sócios e seu percentual de participação na produção;- Importação das Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas compradoras da produção primária do Município através de arquivo magnético/Importação pelo arquivo XML das Notas Eletrônicas desde que sejam disponibilizados pelas empresas;- Importação de forma magnética dos Dados de Estimativa/Produção do Município informados pelo DERAL (Departamento de Economia Rural) para o sistema de controle da produção primária com a finalidade de levantar erros que possam prejudicar o Município na composição do Índice de Participação do Município;- Lançamento dos documentos fiscais emitidos pelos produtores de forma ágil e segura para posterior prestação de contas no SPR através de interface no momento mais oportuno;- O Sistema deve possibilitar ao município, desde que as informações sejam inseridas no mesmo, saber tudo o que está sendo ou será produzido em cada propriedade cadastrada, bem como a área plantada;- O Sistema deve auxiliar o Município com a Lei do Bônus Agrícola, calculando os valores a serem repassados aos produtores, mediante a concessão de incentivos econômicos para os produtores agrícolas que emitem notas fiscais, visando o desenvolvimento econômico social que venham ampliar a renda e a dignidade do agricultor e sua família;- O banco de dados deve ser compactado e enviado diariamente pelo usuário do sistema, para um provedor externo mantido pela contratada, possibilitando recuperação das informações em caso de problemas decorrentes como queda de energia elétrica, queima de HD, furto do computador, etc.; <p>-Emissão de relatórios:</p> <p>a) Lista dos Produtores, devendo o mesmo dar condição de escolha por tamanho da área ocupada, forma de detenção (proprietário, arrendatário, meeiro, espólio, parceiro, posseiro, usufrutuário, comodatário,</p> | 12 | 10.807,42 | 12,00 | 129.689,04 |
|---|---|---|----|-----------|-------|------------|

| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| | <p>condomínio, inventariante, representante ou assentado), data do cadastro, ativos, baixados;</p> <p>b) Ficha individual de Controle do Produtor, listando todas as comercializações ou apenas as vendas, conforme período informado pelo usuário;</p> <p>c) Documentos emitidos por data de emissão ou lançamento;</p> <p>d) Lista por empresa adquirente dos Produtos Primários do Município (Resumido e Detalhado);</p> <p>e) Resumo dos Produtos comercializados por ordem de valor ou alfabética;</p> <p>f) Para montagem do Recurso das vendas/transferências de Produtor a Produtores não inscritos na CAD-ICMS e Interestaduais a ser encaminhados para Agência de Rendas/Receita Estadual o qual será apropriado pelo Estado para compor parte do valor adicionado do Município;</p> <p>g) Comparativo de Produtos comercializados com informações passadas pelo DERAL;</p> <p>h) Análise via sistema dos valores apresentados na EFD/DASN (valor total das compras de produtos primários) listando as empresas que informaram valor menor ou não informaram com base no controle das Notas Fiscais de Produtor ou Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas que adquiram produção primária do Município.</p> <p>Obs.: No caso do Município precisar de algum relatório que o sistema não disponibilize o mesmo deverá ser implementado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito.</p> <p>2) CONTROLE DOS DOCUMENTOS FISCAIS (EFD/VA, PGDAS-D, DEFIS) POSSIBILITANDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Importação dos dados dos Documentos Fiscais do Município (Indústria e Comércio), valores apropriados (Entrada X Saída) ou Receita Bruta; - Identificação por empresa se tipo Normal ou Simples, informações do contador responsável como nome, telefone, CRC; - Elaboração de Petição à Secretaria de Estado das Finanças do Paraná, de acordo com as exigências legais vigentes, para ser encaminhada pela contratante; - Emissão de Relatórios: <ul style="list-style-type: none"> a) Relação de empresas por Contador; b) Relação de empresas por ordem de Valor Adicionado, Razão Social ou Inscrição, com opção de escolha por tipo de regime Normal, Simples ou todas; c) Relação de empresas cujos documentos foram: recebidos, não recebidos ou todas, por tipo de regime (Normal, Simples ou todas). <p>Obs.: No caso do Município precisar de algum relatório que o sistema não disponibilize o mesmo deverá ser implementado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito.</p> | | | | |
|--|---|--|--|--|--|



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o custeio das despesas que serão ocasionadas pelo presente termo de aditivo, os mesmos serão empenhados na conta da dotação orçamentária correspondente para o exercício de 2023.

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 6370 | 08.001.20.608.0012.2069 | 0 | 3.3.90.39.79.00 | Do Exercício |
| 6730 | 08.001.20.608.0012.2069 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 6731 | 08.001.20.608.0012.2069 | 510 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 7250 | 08.001.20.608.0012.2069 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 7251 | 08.001.20.608.0012.2069 | 510 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 7252 | 08.001.20.608.0012.2069 | 504 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 7253 | 08.001.20.608.0012.2069 | 2 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 7720 | 08.001.20.608.0012.2069 | 0 | 3.3.90.40.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência decorre da necessidade de continuidade dos serviços de implantação, locação e manutenção do sistema utilizado na Secretaria Municipal de Agricultura, voltado ao produtor rural, e da manifestação de interesse da CONTRATADA em prolongar o ajuste e da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, e encontra amparo legal no artigo 57, II, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial Do Município, na sua integralidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato de n. 235/2022 de 02/08/2022, naquilo que não conflitem com as disposições deste instrumento.

Para plena eficácia jurídica, fica o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaity (PR), 30 de julho de 2025.

**ROBERTO
REGAZZO:39
405850920**

Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO:39405850920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Presencial, OU=34797814000110,
OU=AC SyngulerID Multipla, CN=ROBERTO
REGAZZO:39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.15 09:16:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23, inscrito no CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ROBERTO REGAZZO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



GILMAR APARECIDO DE
ARAUJO:89432304868

Assinado de forma digital por GILMAR
APARECIDO DE ARAUJO:89432304868
Dados: 2025.08.14 17:56:48 -03'00'

G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74, com sede na RUA AMAZONAS, 180 SALA 02 - CEP: 87780000 - BAIRRO: JARDIM SERINGUEIRA, Município de Paraíso do Norte/PR, representada pelo Sr GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO.



Documento assinado digitalmente

ANDREIA RODRIGUES GARCIA
Data: 15/08/2025 08:51:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREIA RODRIGUES GARCIA



Documento assinado digitalmente

ROSANGELA TEIXEIRA
Data: 15/08/2025 08:28:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSÂNGELA TEIXEIRA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti



Edição nº 2934
Ano 2025
Página 33 de 56

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 14 de Agosto de 2025

Município de Ibaiti

Licitações e Contratos

Comunicados

TERCEIRO TERMO ADITIVO O CONTRATO N. 235/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF Nº 77.008.068/0001-41, E A EMPRESA G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23, inscrito no CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ROBERTO REGAZZO.

CONTRATADA G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74, com sede na RUA AMAZONAS, 180 SALA 02 - CEP: 87780000 - BAIRRO: JARDIM SERINGUEIRA, Município de Paraíso do Norte/PR, representada pelo Sr GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, conforme Requerimento do Gestor do Contrato, concordância da empresa e em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência/execução** do Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 02.08.2022, com fundamento no artigo 57, II, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 12(doze) meses, compreendendo o período de **30/07/2025 a 29/07/2026**, período da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO ADITIVADO.

Em virtude da renovação contratual e do reequilíbrio econômico financeiro, fica acrescido o valor de R\$ 129.689,04 (Cento e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Quatro Centavos), em face a renovação contratual e ao redimensionamento do objeto, mantido os mesmos valores contratados anteriormente, assim especificados:

| Lote | Item | Produto/Serviço | Quant. Contratada | Valor Unit. | Quant. Aditivada | Valor do Aditivo |
|------|------|--|-------------------|-------------|------------------|------------------|
| 1 | 1 | <p>IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE PRODUÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUT. DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA</p> <p>Implantação de sistemas para efetuar o controle da Produção Primária e dos Documentos Fiscais das empresas (Indústria e Comércio) do município com treinamento dos Funcionários e manutenção dos sistemas:</p> <p>1) CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA COM INTERFACE ENTRE O SPR (SISTEMA DO PRODUTOR RURAL DA SECRETARIA DA FAZENDA) POSSIBILITANDO:</p> <p>- Agilidade no atendimento aos produtores; - Agilidade na impressão das Notas Fiscais de Produtor a serem entregues aos produtores, na impressão deverão ser</p> | 12 | 10.807,42 | 12,00 | 129.689,04 |



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | <p>inseridas informações como por exemplo o nome dos sócios e seu percentual de participação na produção;</p> <ul style="list-style-type: none">- Importação das Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas compradoras da produção primária do Município através de arquivo magnético/Importação pelo arquivo XML das Notas Eletrônicas desde que sejam disponibilizados pelas empresas;- Importação de forma magnética dos Dados de Estimativa/Produção do Município informados pelo DERAL (Departamento de Economia Rural) para o sistema de controle da produção primária com a finalidade de levantar erros que possam prejudicar o Município na composição do Índice de Participação do Município;- Lançamento dos documentos fiscais emitidos pelos produtores de forma ágil e segura para posterior prestação de contas no SPR através de interface no momento mais oportuno;- O Sistema deve possibilitar ao município, desde que as informações sejam inseridas no mesmo, saber tudo o que está sendo ou será produzido em cada propriedade cadastrada, bem como a área plantada;- O Sistema deve auxiliar o Município com a Lei do Bônus Agrícola, calculando os valores a serem repassados aos produtores, mediante a concessão de incentivos econômicos para os produtores agrícolas que emitem notas fiscais, visando o desenvolvimento econômico social que venham ampliar a renda e a dignidade do agricultor e sua família;- O banco de dados deve ser compactado e enviado diariamente pelo usuário do sistema, para um provedor externo mantido pela contratada, possibilitando recuperação das informações em caso de problemas decorrentes como queda de energia elétrica, queima de HD, furto do computador, etc.; <p>-Emissão de relatórios:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Lista dos Produtores, devendo o mesmo dar condição de escolha por tamanho da área ocupada, forma de detenção (proprietário, arrendatário, meeiro, espólio, parceiro, posseiro, usufrutuário, comodatário, condomínio, inventariante, representante ou assentado), data do cadastro, ativos, baixados;b) Ficha individual de Controle do Produtor, listando todas as comercializações ou apenas as vendas, conforme período informado pelo usuário;c) Documentos emitidos por data de emissão ou lançamento;d) Lista por empresa adquirente dos Produtos Primários do Município (Resumido e Detalhado);e) Resumo dos Produtos comercializados por ordem de valor ou alfabética;f) Para montagem do Recurso das vendas/transferências de Produtor a Produtores não inscritos na CAD-ICMS e Interestaduais a ser encaminhados para Agência de Rendas/Receita Estadual o qual será apropriado pelo Estado para compor parte do valor adicionado do Município;g) Comparativo de Produtos comercializados com informações passadas pelo DERAL;h) Análise via sistema dos valores apresentados na EFD/DASN (valor total das compras de produtos primários) listando as | | | | |
|--|--|--|--|--|--|



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | <p>empresas que informaram valor menor ou não informaram com base no controle das Notas Fiscais de Produtor ou Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas que adquiram produção primária do Município. Obs.: No caso do Município precisar de algum relatório que o sistema não disponibilize o mesmo deverá ser implementado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito.</p> <p>2) CONTROLE DOS DOCUMENTOS FISCAIS (EFD/VA, PGDAS-D, DEFIS) POSSIBILITANDO: - Importação dos dados dos Documentos Fiscais do Município (Indústria e Comércio), valores apropriados (Entrada X Saída) ou Receita Bruta; - Identificação por empresa se tipo Normal ou Simples, informações do contador responsável como nome, telefone, CRC; - Elaboração de Petição à Secretaria de Estado das Finanças do Paraná, de acordo com as exigências legais vigentes, para ser encaminhada pela contratante; - Emissão de Relatórios: a) Relação de empresas por Contador; b) Relação de empresas por ordem de Valor Adicionado, Razão Social ou Inscrição, com opção de escolha por tipo de regime Normal, Simples ou todas; c) Relação de empresas cujos documentos foram: recebidos, não recebidos ou todas, por tipo de regime (Normal, Simples ou todas). Obs.: No caso do Município precisar de algum relatório que o sistema não disponibilize o mesmo deverá ser implementado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito.</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o custeio das despesas que serão ocasionadas pelo presente termo de aditivo, os mesmos serão empenhados na conta da dotação orçamentária correspondente para o exercício de 2023.

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 6370 | 08.001.20.608.0012.2069 | 0 | 3.3.90.39.79.00 | Do Exercício |
| 6730 | 08.001.20.608.0012.2069 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 6731 | 08.001.20.608.0012.2069 | 510 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 7250 | 08.001.20.608.0012.2069 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 7251 | 08.001.20.608.0012.2069 | 510 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 7252 | 08.001.20.608.0012.2069 | 504 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 7253 | 08.001.20.608.0012.2069 | 2 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 7720 | 08.001.20.608.0012.2069 | 0 | 3.3.90.40.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência decorre da necessidade de continuidade dos serviços de implantação, locação e manutenção do sistema utilizado na Secretaria Municipal de Agricultura, voltado ao produtor rural, e da manifestação de interesse da CONTRATADA em prolongar o ajuste e da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, e encontra amparo legal no artigo 57, II, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial Do Município, na sua integralidade.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato de n. 235/2022 de 02/08/2022, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

Para plena eficácia jurídica, fica o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 30 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23, inscrito no CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ROBERTO REGAZZO.

G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74, com sede na RUA AMAZONAS, 180 SALA 02 - CEP: 87780000 - BAIRRO: JARDIM SERINGUEIRA, Município de Paraíso do Norte/PR, representada pelo Sr GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO.

Testemunhas:

ANDREIA RODRIGUES GARCIA

ROSÂNGELA TEIXEIRA



Secretaria Municipal de
AGRICULTURA PECUÁRIA MEIO
AMBIENTE E TURISMO

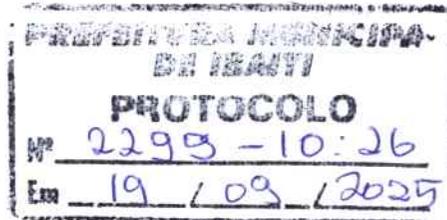


PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBAITI



Memorando nº 13/2025 - DLC

A Sua Excelência
Sr. Roberto Regazzo
Prefeito Municipal
Ibaiti - Paraná



Senhor Prefeito,

Tendo em vista o vencimento do Contrato de nº 235/2022, em 31/07/2025; firmado com a empresa **G. L. Assessoria Técnica Administrativa Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74, firmado através do processo Licitatório – Pregão Eletrônico de nº047/2022, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS PARA EFETUAR O CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA E DOS DOCUMENTOS FISCAIS DAS EMPRESAS (INDÚSTRIAS E COMÉRCIO), PARA EFICIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NA FISCALIZAÇÃO E AUXÍLIO AOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO Nº 47/2022, QUE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DA CONTRATADA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, OBRIGANDO AS PARTES EM TODOS OS SEUS TERMOS, PASSAM A INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.** Em negociação com a empresa chegamos em um acordo no valor de R\$ 8.500,00 mensais para a prestação de serviço da empresa com prazo de um ano (12 meses).

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Justificativa

É fundamental darmos continuidade no Contrato 235/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO No.047/2022, pois com os Sistemas de Controle da Produção Primária e dos Documentos Fiscais (EFD/VA, DEFIS, PGDAS-D) temos os dados disponibilizados pela SEFA-PR – Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná através do site Portal dos Municípios ao qual temos acesso as planilhas mensais no formato CSV das notas de entrada emitidas pelas empresas que compraram a produção primária dos nossos produtores e também das notas de produtor que já estão sendo emitidas de forma eletrônica pelos nossos produtores, atualmente temos os dados, e podemos trabalhar com eles graças ao Sistema do Produtor Rural locado pela empresa GL Assessoria, sem o sistema não teríamos uma forma de tratamento para nos auxiliar de forma prática e rápida pois é impossível gerar relatórios e trabalhar com os dados da forma que recebemos da SEFA-PR.

Esses arquivos após importados no sistema que utilizamos atualmente permitem que façamos o levantamento dos dados que compõem o Índice do Município em relação a Produção Primária, recuperando valores não computados no índice através de recursos, evitando assim perdas no retorno do ICMS.

Utilizando o sistema podemos ainda emitir vários tipos de relatórios como:

- Notas emitidas pelos produtores por um período específico, podendo ser diário, mensal ou anual;
- Total da produção vendida pelos produtores para uma ou várias empresas;
- Total comercializado por tipo de produto para poder confrontar dados como o DERAL;
- Quantidade de notas que deveriam ter sido devolvidas pelos produtores para prestação de contas.

Reforçamos a necessidade de tratarmos essas informações pois elas são essenciais para podermos detectar valores que não estejam computados na formação do Índice de Participação do Município no ICMS do Estado.



Ibaiti 19 de Setembro de 2025

Carlos Diego V. da Rocha

CARLOS DIEGO VIGILATO DA ROCHA

Carlos Diego Vigilato da Rocha
Secretário de Agricultura, Pecuária,
Meio Ambiente e Turismo
Portaria n° 106 de 17/02/2025

SECRETARIO DE AGRICULTURA PECUARIA MEIO AMBIENTE E TURISMO

Portaria n° 17/02/2025



QUARTO TERMO ADITIVO O CONTRATO N. 235/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF N° 77.008.068/0001-41, E A EMPRESA G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 80.890.502/0001-74.

Pelo presente instrumento, as partes contratantes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, jurídica de direito público, com sede em Ibaíti (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23, inscrito no CNPJ/MF n°. 77.008.068/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ROBERTO REGAZZO.

CONTRATADA: G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 80.890.502/0001-74, com sede na RUA AMAZONAS, 180 SALA 02 - CEP: 87780000 - BAIRRO: JARDIM SERINGUEIRA, Município de Paraíso do Norte/PR, representada pelo Sr GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO.

Considerando o Contrato n° 235/2022, firmado entre as partes, com vigência prorrogada em 30 de julho de 2025, por mais 12 (doze) meses, conforme 3° Termo; e considerando a necessidade de ajuste no valor contratual;

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo (4°), com fundamento no Art. 65, §1°, da Lei n° 8.666/93, ou conforme a legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o decréscimo no valor mensal do contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do contrato, anteriormente fixado em R\$ 10.807,42 (dez mil, oitocentos e sete reais e quarenta e dois centavos), fica reduzido para R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e de seus aditivos, inclusive a vigência prorrogada até 29 de julho de 2026.

Para plena eficácia jurídica, fica o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



Ibaiti (PR), 19 de setembro de 2025.

**ROBERTO
REGAZZO:3
9405850920**

Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO:39405850920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
34797814000110, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=ROBERTO
REGAZZO:39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.24 15:41:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, **pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23, inscrito no CNPJ/MF nº.77.008.068/0001-41**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ROBERTO REGAZZO.

**GILMAR APARECIDO DE
ARAUJO:89432304868**

Assinado digitalmente por GILMAR APARECIDO DE ARAUJO:89432304868
ND: C=BR, S=PR, L=Paraiso do Norte, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=
Videoconferencia, OU=22087251000198, OU=AC SyngularID Multipla, CN=GILMAR
APARECIDO DE ARAUJO:89432304868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.24 08:54:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74, com sede na RUA AMAZONAS, 180 SALA 02 - CEP: 87780000 - BAIRRO: JARDIM SERINGUEIRA, Município de Paraíso do Norte/PR, representada pelo Sr **GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO**.

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
ROSANGELA TEIXEIRA
Data: 24/09/2025 13:08:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ANDREIA RODRIGUES GARCIA
Data: 24/09/2025 13:11:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Município de Ibaiti

Licitações e Contratos

Comunicados

QUARTO TERMO ADITIVO O CONTRATO N. 235/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF Nº 77.008.068/0001-41, E A EMPRESA G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74.

Pelo presente instrumento, as partes contratantes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23, inscrito no CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ROBERTO REGAZZO.

CONTRATADA: G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74, com sede na RUA AMAZONAS, 180 SALA 02 - CEP: 87780000 - BAIRRO: JARDIM SERINGUEIRA, Município de Paraíso do Norte/PR, representada pelo Sr GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO.

Considerando o Contrato nº 235/2022, firmado entre as partes, com vigência prorrogada em 30 de julho de 2025, por mais 12 (doze) meses, conforme 3º Termo; e considerando a necessidade de ajuste no valor contratual;

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo (4º), com fundamento no Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, ou conforme a legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o decréscimo no valor mensal do contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do contrato, anteriormente fixado em R\$ 10.807,42 (dez mil, oitocentos e sete reais e quarenta e dois centavos), fica reduzido para R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e de seus aditivos, inclusive a vigência prorrogada até 29 de julho de 2026.

Para plena eficácia jurídica, fica o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 19 de setembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 2963
Ano 2025
Página 85 de 118

Quarta-feira, 24 de Setembro de 2025

MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23, inscrito no CNPJ/MF nº.77.008.068/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ROBERTO REGAZZO**.

G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74, com sede na RUA AMAZONAS, 180 SALA 02 - CEP: 87780000 - BAIRRO: JARDIM SERINGUEIRA, Município de Paraíso do Norte/PR, representada pelo Sr **GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO**.

Testemunhas: